



*Estado do Rio Grande do Sul  
Governo Municipal de Giruá  
Secretaria de Administração*

Ofício nº115/2017  
SMAD/SP

Giruá, 14 de Setembro de 2017.

**Senhor Presidente**

Cumprimentamos cordialmente Vossa Excelência, momento em que vimos encaminhar para apreciação e deliberação o **Projeto de Lei nº112/17 que “Altera a redação dos Anexos 87 e 99 da Lei nº6509/2017, que Institui o Plano Plurianual do Município de Giruá para o período de 2018 a 2021.”**

O presente projeto de lei tem por objetivo solicitar autorização legislativa para alterar a redação do Anexo dos programas 87 e 99, apresentados no PPA 2018-2021, tendo em vista que a reserva de Contingência da Entidade Prefeitura foi classificada no programa 87, contrariando a Portaria interministerial nº163 de 04 de maio de 2001, a qual orienta que a mesma deve constar no programa 99, assim como a reserva do RPPS, e, esta por sua vez deve ser classificada como a subfunção 997, e foi constada no anexo do PPA, como subfunção 999.

É importante ressaltar que o Poder Legislativo apresentou e aprovou emendas ao PPA, indicando a redução da Reserva de Contingência do RPPS, para acrescer na entidade Prefeitura, o que tecnicamente é inviável, assim sendo faz-se através deste Projeto a correção da reserva da entidade Prefeitura, referente ao valor das emendas e acresce-las na reserva do RPPS, desta forma, fica viabilizado as emendas apresentadas e aprovadas, porém com redução da reserva do Município e não do RPPS.

Enviamos em anexo, a nova redação do anexo do programa 99, salientando que o programa 87 deixa de existir, assim como enviamos para conhecimento a redação anterior.

Sem mais, nos colocando a disposição, despedimo-nos.

Atenciosamente,

**Ruben Weimer  
Prefeito Municipal**

**Excelentíssimo Senhor  
Sérgio Clademir Gaist  
Presidente do Poder Legislativo  
Giruá.**

Rua Independência – 90 – Centro – Giruá – RS – CEP 98870-000 - CNPJ 87613048.0001/53

[www.girua.rs.gov.br](http://www.girua.rs.gov.br) – [girua@girua.rs.gov.br](mailto:girua@girua.rs.gov.br)



*Estado do Rio Grande do Sul  
Governo Municipal de Giruá  
Secretaria de Administração*

PROJETO DE LEI Nº112/2017

DE 14 DE SETEMBRO DE 2017.

**Altera a redação dos Anexos 87 e 99 da Lei nº6509/2017, que Institui o Plano Plurianual do Município de Giruá para o período de 2018 a 2021.**

**Art. 1º** - Ficam alterados os anexos 87 e 99 da Lei Municipal nº6509/2017, que Institui o Plano Plurianual do Município de Giruá para o período de 2018 a 2021, conforme anexo.

**Art. 2º** - Os demais artigos e anexos permanecem inalterados.

**Art. 3º** - Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE GIRUÁ/RS, EM 14 DE SETEMBRO DE 2017, 62º ANO DA EMANCIPAÇÃO.**

**RUBEN WEIMER  
Prefeito Municipal**